



DISPENSA TRADICIONAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Ao Senhor Diretor do Departamento de Apoio Logístico,

Solicito de V. S^a. que DISPENSE A LICITAÇÃO para que esta Unidade Gestora contrate junto a empresa ALOK SERVICE LTDA, CNPJ nº 48.050.852/0001-10, o objeto abaixo especificado.

I. OBJETO:

Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação contratação do serviço de conservação e limpeza de PRT para a Operação Carnaval 2026, conforme o detalhamento a seguir:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	03.16.00.00092271-4	CONSERVACAO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, area administrativa, 84 horas semanais, Diurno, insalubridade de 20%	P/M	19	R\$ 300,00
2	03.16.00.00092301-0	CONSERVACAO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, area administrativa, 84 horas semanais, Noturno, insalubridade de 20%	P/M	20	R\$ 300,00
3	03.16.00.00188318-6	CONSERVACAO E LIMPEZA, Posto de Servente Área Adm - c/ material, 84 horas Diurno Evento	P/M	26	R\$ 300,00
4	03.16.00.00188319-4	CONSERVACAO E LIMPEZA, Posto de Servente Área Adm - c/ material, 84 horas Noturno Evento	P/M	28	R\$ 300,00

5	03.16.00.00188320-8	CONSERVACAO E LIMPEZA, Posto de Servente Área Ext. - c/ material, 84 horas Diurno Evento	P/M	13	R\$ 300,00
TOTAL: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)					

II. DO PREÇO:

A Contratante pagará à ALOK SERVICE LTDA, CNPJ nº 48.050.852/0001-10, empresa que efetivou proposta de preços com o menor valor dentro do referencial, o total de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**.

III. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA TRADICIONAL:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a edição da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e mais recentemente com a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as normas gerais da matéria. Na Bahia, em específico, tem-se a Lei Estadual nº 14.634/2023.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas que permitem a contratação direta, exceção à regra de licitar.

Todavia, a Lei nº 14.133/2021 traz previsões de três formas de contratação direta, sem a prévia licitação, quais sejam, a) licitação dispensada; b) licitação dispensável; e c) licitação inexigível.

Com fulcro no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, a licitação será dispensada nas hipóteses de alienações de bens imóveis quando se subsumir às hipóteses do inciso I do referido artigo; e na alienação de bens móveis nos casos expressos no inciso II, do mesmo artigo.

A licitação será dispensável, por sua vez, consoante previsão expressa do art. 75 da mesma lei, o qual traz 28 hipóteses de dispensa de licitação.

Com relação à Dispensa de licitação, essa é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II, o qual permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale destacar ainda no que tange à dispensa por valor a previsão do Art. 182 da Lei nº 14.133/2021:

O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Assim, conforme previsão acima e o Decreto nº 12.807/2025, o valor atual para dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Considerando que a contratação em tela tem o valor de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, conforme Proposta de Preço (SEI 00132459265), enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 75 (Dispensa de Licitação).

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A opção de contratação direta (Dispensa de Licitação) fundamenta-se no inciso II do art. 75 (Dispensa de Licitação).

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado, conforme documento SEI nº 00126961077.

Ressalto que o preço foi calculado consoante previsto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custeamento dessa despesa o recurso orçamentário aplicado está disposto nos seguintes dados:

Unidade Orçamentária: 20.803

Unidade Gestora: 0013

Ação: 06.128.437.4834.9900

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.000

Destinação de Recurso: 15000100000000000000.1

Para a devida formalização do presente processo, de acordo com o 75, II, da Lei nº 14.133/2021, informamos que a empresa ALOK SERVICE LTDA, CNPJ nº 48.050.852/0001-10, é atuante no ramo e o preço por ela cobrado é condizente com o praticado no mercado.

Diante do exposto, solicito a V. S^a. a autorização para proceder com o empenho da referida despesa.

Salvador, 02 de fevereiro de 2026.

NAILA CASSIA REIS MENEZES DE PAULO – CAP PM
RESPONDENDO PELO NUGAF II

Declaro, para os fins previsto no [Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#), que a despesa com a contratação do serviço de conservação e limpeza de PRT para a Operação Carnaval 2026, no valor total de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, correrá por conta da Unidade Gestora: 20.803.0013 - Corpo de Bombeiros Militar da Bahia/ Departamento de Apoio Logístico, Projeto/Atividade: 4834, Elemento de Despesa: 33.90.37.0000, Fonte de Recurso 15000100000000000000.1, sendo os créditos consignados para tal dotação suficientes para atender a despesa em questão, conforme Ofício nº 00127612987/2025 - CBMBA/DEPLAN/CPG.

A despesa configura-se orçamentária e financeira à Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não infringindo qualquer das suas disposições.

Salvador, 02 de fevereiro de 2026.

BRUNO ANDRÉ FANELI MOREIRA AGUIAR - TEN CEL BM
DIRETOR DO DAL/ ORDENADOR DA DESPESA

Assim sendo, diante do exposto na informação acima, autorizo a contratação direta/dispensa de licitação da contratação do serviço de conservação e limpeza de PRT para a Operação Carnaval 2026.

ALOISIO MASCARENHAS FERNANDES – CEL BM
COMANDANTE-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Naila Cássia Reis Menezes de Paulo**, **Capitã**, em 02/02/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno André Faneli Moreira Aguiar**, **Tenente Coronel**, em 02/02/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio Mascarenhas Fernandes**, **Comandante Geral**, em 10/02/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132467760** e o código CRC **F9B7031C**.
